



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI N. 247/2024, que ASSEGURA às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, pessoas idosas, mulheres grávidas, alunos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, usuárias dos transportes coletivos urbano e Região Metropolitana da cidade de Manaus, o embarque e desembarque em locais fora dos pontos de paradas oficiais e dá outras providências.

AUTOR DA EMENDA: VER.WALLACE OLIVEIRA.

AUTOR DO PROJETO: VER.WALLACE OLIVEIRA.

### PARECER

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 247/2024, QUE ALTERA A REDAÇÃO DADA AO ART. 5º - NÃO OCORRÊNCIA DE ÓBICE LEGAL À EMENDA - MÉRITO A SER DISCUTIDO ENTRE OS NOBRES EDIS - REGULAR TRAMITAÇÃO.

### 1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer a Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 247/2024, que visa modificar a redação do art. 5º. Assim, passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 5º As empresas de transportes coletivos, poderão divulgar, no espaço interno dos veículos, em local de boa*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



*visibilidade, as informações sobre o número e o conteúdo desta lei.”.*

Deliberado em 19/06/2024.

Distribuído para parecer em 30/08/2024.

É o relatório, passo a opinar.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre a Emenda n. 01 ao Projeto de Lei de nº 247/2024.

Em análise à apresentação da Emenda, verifica-se respaldo nos arts. 146, 170 e 171 do Regimento Interno, vejamos:

*Art. 146. Proposição é toda matéria levada à deliberação, discussão e votação do Plenário e consistirá em Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, Emendas, inclusive à Lei Orgânica do Município de Manaus, Vetos, Requerimentos, Moções, Indicações, Substitutivos e Pareceres.*

*Art. 170. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora visando a alterar parte do projeto a que se refere, e que poderá ser admitida no instante em que estiver sendo apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não interrompendo o seu trâmite.*

*Art. 171. As emendas apresentadas às proposituras poderão ser:*

*I – Supressivas: quando suprimirem, total ou parcialmente, um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um projeto;*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



*II – Substitutivas: quando apresentadas como sucedâneo de parte da proposição, as quais, ao atingirem a proposição como um todo, receberão o nome de Projeto Substitutivo;*

*III – Aditivas: quando acrescentarem à propositura, inciso, alínea ou parágrafo;*

*IV – Modificativas: quando apenas modificarem a redação de artigo, inciso, alínea ou parágrafo sem alterar a substância da propositura.*

Constata-se, assim, que a iniciativa para realização de emenda ao referido projeto está de acordo com a LOMAN e o Regimento Interno desta Augusta Casa, bem como a **matéria submetida à apreciação jurídica não está dentre aquelas privativas do Executivo** previstas no art. 59 da LOMAN, a saber:

*Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I - regime jurídico dos servidores;*

*II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*

*IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.*

Alfim, sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

*Art. 8º. Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



(...)

Dessa forma, considerando que a iniciativa para a emenda ao projeto em questão está em conformidade com a Lei Orgânica do Município (LOMAN) e o Regimento Interno desta Casa, e que a matéria em análise não se enquadra nas competências privativas do Executivo, conclui-se que a proposição da emenda é juridicamente respaldada e adequada para apreciação legislativa.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela regular tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 247/2024, cabendo o mérito a ser apreciado nas comissões próprias e no plenário.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 03 de setembro de 2024.

**Eduardo Terço Falcão**  
Procurador

**Ane Caroline Cunha Gomes**  
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.054717

Data 11/11/2024

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2024.10000.10032.9.054717

### Origem

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** EDUARDO TERCO FALCAO  
**Data** 11/11/2024

### Destino

**Unidade** PROCURADORIA GERAL

### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA DESPACHO DO  
PROCURADOR-GERAL





## PROCURADORIA GERAL

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI N. 247/2024, que ASSEGURA às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, pessoas idosas, mulheres grávidas, alunos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, usuárias dos transportes coletivos urbano e Região Metropolitana da cidade de Manaus, o embarque e desembarque em locais fora dos pontos de paradas oficiais e dá outras providências.**

**AUTOR DA EMENDA: VER.WALLACE OLIVEIRA.**

**AUTOR DO PROJETO: VER.WALLACE OLIVEIRA.**

**INTERESSADO: 2ª CCJR.**

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. Eduardo Terço Falcão**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

**DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES**

**Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.054717

Data 11/11/2024

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2024.10000.10032.9.054717

## Origem

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** MOANA SIGRID VASCONCELOS  
SOARES  
**Data** 13/11/2024

## Destino

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

## Despacho

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS

